

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETO**

**DECRETO Nº 54.986, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

Estabelece calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual no ano de 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, incluindo as autarquias e fundações públicas, no ano de 2020, conforme segue:

I - feriados nacionais:

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal (quarta-feira);
- b) 10 de abril - Paixão de Cristo (sexta-feira);
- c) 12 de abril - Páscoa (domingo);
- d) 21 de abril - Tiradentes (terça-feira);
- e) 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (sexta-feira);
- f) 7 de setembro - Independência do Brasil (segunda-feira);
- g) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (segunda-feira);
- h) 2 de novembro - Dia dos Finados (segunda-feira);
- i) 15 de novembro - Proclamação da República (domingo); e
- j) 25 de dezembro - Natal (sexta-feira);

II - feriado estadual: 20 de setembro - Data Magna Estadual (domingo);

III - feriados municipais:

- a) 02 de fevereiro - Dia de Nossa Senhora dos Navegantes (domingo); e
- b) 11 de junho - *Corpus-Christi* (quinta-feira);

IV - pontos facultativos:

- a) 24 e 25 de fevereiro - Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
- b) 11 de abril - Sábado de Aleluia (sábado);
- c) 15 de outubro - Dia do Professor (quinta-feira) - (somente nos estabelecimentos de ensino); e
- d) 28 de outubro - Dia do Servidor Público (quarta-feira);

V - expediente matutino: 9 de abril - Quinta-Feira Santa (quinta-feira); e

VI - expediente vespertino: 26 de fevereiro - a partir das 13 horas - Quarta-Feira de Cinzas (quarta-feira).

**§ 1º** Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos incisos deste artigo.

**§ 2º** Os feriados referidos no inciso III deste artigo serão adotados somente nos municípios que os tiverem decretado nas respectivas datas.

**Art. 2º** Os dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias, bem como das empresas públicas, poderão adotar o calendário referido nos incisos IV, V e VI do art. 1º deste Decreto, devendo preservar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 15 de Janeiro de 2020

Protocolo: **2020000379113**

Publicado a partir da página: **5**